



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 148489/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ABIDAN RODRIGUES CANDIDO, ADRIANA ZANETI MARTINS, ADRIANO ALMEIDA DA SILVA, ADRIEL FELIPE OLIVEIRA DA CRUZ, ALAN SALES MARTINS, ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ALDO INSFRAN GALEANO, ALEX FERNANDO DE SOUZA, ALEXANDRE CARLOS IBRAHIM DE OLIVEIRA, ALICE BIANCHI DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA DO CARMO, ALINE BASTOS PLAVAK, ANA CAROLINE LITWINCZUK CAVALHEIRO MARTINS, ANDERSON LUIZ KUSTER SILVA, ANDERSON MIRANDA DA SILVA, ANTONIO ALAN AMARAL TEIXEIRA, ARISTIDES MOREIRA DE SOUZA, ARNON AUGUSTO MOURAO GOMES, AYRTON BORGES DE ANDRADE, BETHANIA VIANA DE OLIVEIRA, BRUNA GRAZIELLE HOFFNER, BRUNA MARGUTTI FRIDRISZEWSKI, BRUNO GERMANO SCHWARTZ, CAMILA DE OLIVEIRA PORTO, CARLOS EDUARDO DA SILVA TRASSI, CARLOS HENRIQUE VIEGAS DE ARAUJO, CARLOS RICARDO MANECK Malfatti, CINTIA CORTECCIONI NUNEZ DEL PRADO, CLEITON FERNANDO BORDIGNON, CLEOMAR ANTONIO DOMINGOS, CLESLEY PRETO RODRIGUES, CLEYTON DA SILVA DE SOUZA, CYNTHIA LUZIA BORGES E SILVA CANZI, DAIANE DA COSTA DA SILVA QUINALLE, DANIELA DE CASTRO FIGUEIREDO, DANUBIA FERNANDA MENEZES DOMINGUES, DARISON FERNANDO DE OLIVEIRA, DAYANA RODRIGUES DA SILVA, DEVANILDO DE OLIVEIRA, DIANE KELLIN BUIAR SANCHES, DIOGO JOSE CAMARGO KISHI, DRIELI PAULINE DOS SANTOS, EVERTON BERNARDI, FABIO CLODOALDO SOARES, FABRICIO DE MOURA BARBARA RAMOS, FABRICIO QUEIROZ, FELIPE DE CARVALHO PAVEZI DIAS, FERNANDA GEISS CLARO, FERNANDA MARIELI VOIDELO DA ROCHA, GABRIELA LAGINSKI LIPPEL, GILCE DAIANE MARIANO DA SILVA POMPEU, GIOVANNA BORBA MARQUES, GIOVANNA SINHORINI MENEGON, GRACIELI RITA SOARES GLAZA, GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE CESAR MUNHOS FRANCO, HIGOR DE SOUZA ALMEIDA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HUMBERTO DE OLIVEIRA FLORIANO DOS SANTOS, HUMBERTO MATOS DOS SANTOS, IGOR RUBENS LIBERATO DE SA, ISABEL DE OLIVEIRA LEITE, ISABELA FARIAS MACEDO, JACKSON CAVALHEIRO DOS SANTOS, JEAN LEAL, JEFFERSON RODRIGO MENDES, JESSIKA RENOSTO, JIUMAR DE JESUS, JOSE WILSON LEVANDOVSKI, JOYCE LACERDA DOS REIS, JULIANA GONCALVES PEREIRA, JULIANA RHODEN DOS SANTOS, JULIANA VOLSKI MACHADO, JULY DE ALMEIDA LIMA ROSA, JUSSARA DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO, KARINE APARECIDA MARCONDES LEAL, KARINE PETRY, KARINE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RIBEIRO TONON, KELLY TALITA NOGUEIRA, LEANDRO BENEDITO, LEANDRO CEZAR DE MENEZES SANTOS, LUZIA HELENA BARBOSA DE FREITAS, MAICON ANTONIO GANZER, MAIKE MARQUES FERREIRA, MAIKON LUIZ SCALDELA, MARCEL HEITOR KUWABARA ZANETTI, MARCELO GOMES FRANCISCO, MARCO AURELIO VILA REAL PAVAN, MARIANA BONFIM TRACK, MARIO ROBERTO CASTRO MEIRA FILHO, MATHEUS YUGO INOUE, MAYARA CASSIANO SANTOS, MICHEL AUGUSTO DO PRADO, MONICA CAROLINA RIBEIRO, NAIARA DONDA MENEGHETI, NATANAEL DE SOUZA DA SILVA, NATARA FAVARO TOSONI, NITZA FERREIRA MUNIZ, OLAIR RICARDO JUNIOR, PALOMA BOECK SOUZA, PAULIENE CRISTINA CERQUEIRA LOPES, PAULO MAURICIO DA SILVA FILHO, PRISCILLA MUSSI DE OLIVEIRA, RAFAEL YACANA PEREIRA JARDIM, REBECKA MAESTRELLI VILLARREAL, RICARDO BARBOSA SOARES, RICARDO PICCIOLI GASPAR, ROBERTA VARELA DE ARAUJO SANTOS, ROBSON GIOVAN CAVALHEIRO, RODRIGO TEIXEIRA GROEHN, ROSEMERI CARDOSO, RULIAN GABRIEL COSTA, SAMUEL BOANERGES DE OLIVEIRA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SUZANA CLAUDINO BARBOSA, THAIS GEOVANA SACON BELINI, THAIS PEREIRA DOS SANTOS, THAIS RAFAELLI APARECIDA GONCALVES, VICTOR HUGO SALVADOR, VITOR HUGO KEVEN DA SILVA, VIVIANE POSSA PATRICIO, WESLEY GUILHERME BRANDAO, WILLE ANTONIO RODRIGUES DE PAULA, YULO GOMES GONCALVES

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3048/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pelo registro. Recomendação.

1 RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de Admissão de Pessoal promovida pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n. 01/2023, para o preenchimento do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.

O ente, juntou os documentos conforme o rol exigido pela Instrução Normativa n. 142/2018: Termo de Referência/Projeto Básico; Demonstrativo do Cumprimento dos Requisitos para a Contratação (Dispensa de Licitação); Parecer Jurídico (Dispensa de Licitação); Comprovante Ato de Dispensa de Licitação; Ato de Dispensa de Licitação; Comprovante Ato de Designação da Comissão Organizadora; Ato de Designação da Comissão Organizadora; Justificativa para Abertura do Processo de Seleção de Pessoal; Autorização para Realização do Processo de Seleção de Pessoal; Relatório Circunstanciado; Extrato de Autuação; e Formulário de Encaminhamento.

Na análise da Fase 4, constante da Instrução n. 9.966/25 – COAP (peça 83), a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) verificou que as irregularidades apontadas foram, em sua maioria, sanadas.

Ressalta-se, contudo, que, sobre a pendência relativa ao encaminhamento dos dados referentes à Fase 4 do processo de seleção de pessoal, o prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 142/2018 não foi observado, motivo pelo qual permanece em situação de irregularidade.

Instada a se manifestar sobre a impropriedade, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, respondeu que a totalidade dos membros da Comissão do Concurso é composta por peritos oficiais do Quadro Próprio da Perícia Oficial do Estado, que nenhum dos servidores se encontra destituído das funções que desempenha, mas que, pelo contrário, permanecem atuando em suas funções relacionadas às atividades periciais, além de possuírem demandas do referido processo seletivo, ocasionando sobrecarga laboral, conjuntamente com a pouca familiaridade com o sistema digital SIAP.

Em virtude disso, a **COAP** opinou pelo **registro** das presentes admissões de pessoal, com a aplicação da **multa** prevista no art. 87, II, a, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Orgânica deste Tribunal ao responsável pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Hudson Leoncio Teixeira.

O **Ministério Público de Contas**, em seu Parecer n. 839/25 – 6PC, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, segue a instrução da COAP pelo **registro** das admissões e a aplicação de **multa** ao gestor.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise dos autos, acompanho parcialmente o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, adotando, como razões de decidir, os argumentos dispostos nas referidas manifestações pela **legalidade e registro** das admissões de pessoal em análise, com a expedição de recomendação ao responsável.

Parte das irregularidades detectadas anteriormente foram devidamente sanadas. Todavia, persiste a pendência referente ao envio intempestivo dos dados ao SIAP por parte da entidade, com atraso de aproximadamente 2 (dois) meses.

Em resposta à irregularidade, a Secretaria se manifestou, alegando que os atrasos ocorreram porque nenhum dos membros da Comissão responsável foi destituído de suas funções, mas que, pelo contrário, todos permanecem atuando em funções periciais, ocasionando sobrecarga laboral, e que têm pouca familiaridade com o sistema digital SIAP.

Conforme entendimento consolidado nesta Corte de Contas, a multa deve ter caráter pedagógico e coercitivo, aplicando-se preferencialmente em casos de condutas reiteradas ou de dano efetivo ao interesse público. No presente caso, a conduta não comprometeu a análise das contas nem a transparência das informações.

De fato, depreende-se que a entidade encaminhou os dados referentes à quarta fase do processo com atraso, entretanto, o atraso foi de cerca de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dois meses, de modo que, por não vislumbrar prejuízo à fiscalização dos atos de admissão, entendo desnecessária a aplicação da multa sugerida nos pareceres.

3 VOTO

Diante do exposto, acompanho parcialmente o entendimento técnico e ministerial e proponho VOTO pela **legalidade** e **registro** das admissões em apreço, relativas ao Edital n. 001/2023, promovido pela Secretaria De Estado Da Segurança Pública.

Proponho a expedição da seguinte **recomendação** à Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- a) Que a entidade observe, nas próximas admissões de pessoal, o prazo estabelecido para o envio de dados por meio do SIAP, conforme disposto na Instrução Normativa n. 142/2018.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao Edital n. 001/2023, promovido pela Secretaria De Estado Da Segurança Pública; e

II- **recomendar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- a) Que a entidade observe, nas próximas admissões de pessoal, o prazo estabelecido para o envio de dados por meio do SIAP, conforme disposto na Instrução Normativa n. 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 30 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente